



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º

O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO, fundado em 19 de julho de 1919, com a denominação de INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE, tendo adotado a atual denominação em 29/08/1941, com sede e foro no município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, na Praça Ramos de Azevedo, nº 202, CEP 01037-010, é uma associação profissional, com objetivos não econômicos, por prazo indeterminado, constituído pelos Contabilistas como definidos no parágrafo primeiro, para os fins de aprimoramento, coordenação, proteção, reivindicação e representação legal dos Contabilistas de sua base territorial, constante dos municípios de São Paulo, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, conforme estabelece a legislação pertinente e com o intuito de colaboração com as demais Entidades Contábeis, no sentido do crescimento e desenvolvimento da Classe e da Profissão Contábil.

- § 1º Contabilista é aquele que, graduado em curso universitário como CONTADOR ou qualificado por curso de nível médio regular como TÉCNICO EM CONTABILIDADE, esteja registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, e portanto legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de Contabilidade com a liberdade de execução que lhe é assegurada pela Lei de Regência da Profissão Contábil.
- § 2º Adota-se, em subtítulo legal, a expressão: “Ex-Instituto Paulista de Contabilidade – fundado em 1919”.
- § 3º Fica adotada a sigla SINDCONT-SP para designar a Entidade.
- § 4º Adota-se, também, o Brasão registrado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, sob nº 820728691, cuja reprodução a seguir passa a fazer parte do presente dispositivo:



- § 5º O Sindcont-SP poderá instalar subsede em cada um dos municípios integrantes de sua base territorial.



SINDCONT-SP

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

- Art. 2º** Tem o Sindcont-SP em sua base territorial, as seguintes prerrogativas:
- I - aprimorar, coordenar, proteger, reivindicar e representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, bem como todos e quaisquer órgãos, instituições, empresas e entidades, os interesses gerais da Classe ou os interesses individuais dos associados relativos à Profissão Contábil;
 - II - promover dissídio coletivo;
 - III - eleger ou designar, dentro de sua competência, os representantes da Classe Contábil;
 - IV - fixar contribuições a todos os filiados à Entidade, bem como àqueles que se beneficiarem das negociações coletivas que envolverem a Classe Contábil.
- Art. 3º** Deve o Sindcont-SP:
- I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de projetos de caráter social;
 - II - manter para os associados, respeitados os limites orçamentários, serviços de consultoria e assessoria técnico-profissional, jurídica e de assistência médica, dentária e outros serviços afins;
 - III - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a Classe Contábil;
 - IV - manter para os associados, respeitados os limites orçamentários, assistência recreativa e sócio-cultural.
- Art. 4º** São condições para funcionamento do Sindcont-SP:
- I - observar rigorosamente as Leis e os princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
 - II - abster-se de quaisquer propagandas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
 - III - vedar o exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindcont-SP;
 - IV - não efetivar a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidades de caráter político-partidário.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 5º** A todo Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP e que exerça a profissão regularmente na base territorial do Sindcont-SP, assiste o direito de ser admitido como associado.
- Art. 6º** Dividem-se os associados em:
- I - fundadores: aqueles que se achavam no pleno gozo de seus direitos sociais quando da unificação das duas entidades - o Sindicato dos Contadores de São Paulo e o Instituto Paulista de Contabilidade;



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

II – efetivos: aqueles que tiveram aprovado pela Diretoria seu pedido de admissão devidamente instruído com os documentos comprobatórios que os habilitem para o exercício da Profissão Contábil;

III – transitórios: aqueles que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) estejam matriculados e freqüentando cursos da área Contábil em estabelecimentos oficiais de ensino;
- b) tendo completado o curso de habilitação, não estejam regularmente registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo;
- c) gozando dos direitos sociais, suspendam seu registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

IV – beneméritos: aqueles que forem reconhecidos pela Diretoria, com fundamentada justificativa, por terem:

- a) prestado relevantes serviços ao Sindcont-SP;
- b) contribuído para elevar sobremaneira o conceito da Classe e da Profissão Contábil;
- c) manifestado alto espírito de colaboração com o Poder Público;
- d) promovido a solidariedade social;
- e) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindcont-SP, mediante doações ou legados.

§ 1º Obtendo ou retornando à condição de habilitação plena para o exercício profissional, terá o associado transitório de requerer sua conversão à condição de associado efetivo.

§ 2º A concessão de título de associado benemérito será definida segundo Regulamento de Concessões de Títulos elaborado pela Diretoria.

Art. 7º

São direitos dos associados:

- I - tomar parte e votar, nas Assembléias Gerais, exceto os definidos no inciso III do artigo anterior;
- II - votar e ser votado, nos termos do Capítulo IV, exceto os enquadrados no inciso III do artigo anterior;
- III – usufruir, dos serviços do Sindcont-SP.

§ 1º Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Os dependentes dos associados, assim considerados os que gozarem dessa condição perante a legislação previdenciária, poderão usufruir dos serviços do Sindcont-SP, perdendo esse direito com a extinção da condição de associado do titular.

§ 3º As vantagens oferecidas aos associados, relativas aos cursos promovidos pelo Sindcont-SP, somente poderão ser gozadas a partir do recolhimento mínimo do equivalente a uma anuidade da Contribuição Associativa.

Art. 8º

São deveres do associado:

- I - pagar, pontualmente, as Contribuições Associativa, Assistencial,



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

Confederativa e Sindical, ou outras que vierem a ser criadas, fixadas pela Assembléia Geral;

II – comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

III - bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

IV – prestigiar o Sindcont-SP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da Classe Contábil;

V - não tomar deliberações que envolvam interesse da Classe Contábil, sem prévio pronunciamento do Sindcont-SP;

VI - cumprir este Estatuto.

§ 1º Os associados transitórios, previstos no artigo 6º, inciso III, alínea “a” terão direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição Associativa, sem prejuízo ao direito adquirido em relação à condição mais vantajosa que venha usufruindo.

§ 2º O associado que integra o quadro do Sindcont-SP há mais de 10 (dez) anos, ao completar 70 (setenta) anos de idade terá direito ao desconto de 70% (setenta por cento) do valor da Contribuição Associativa, sem prejuízo ao direito adquirido em relação à condição mais vantajosa que venha usufruindo.

§ 3º Nenhum outro desconto ou isenção será concedido em decorrência da categoria, condição ou idade dos associados, salvo por proposta da Diretoria aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 9º O associado aposentado, desde que mantenha o seu registro no CRC-SP, tem direito de votar e ser votado.

Art. 10 De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado dos órgãos do Sindcont-SP ou de seus prepostos, poderá o associado, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência do ato, sob pena de preclusão, apresentar à Diretoria reclamação fundamentada por escrito.

Parágrafo único Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações contraídas em nome do Sindcont-SP.

Art. 11 O associado, que infringir este Estatuto e/ou os Regulamentos Internos, poderá ser suspenso ou eliminado do quadro social, por deliberação da Diretoria e após procedimento que garanta o amplo direito de defesa.

§ 1º A juízo da Diretoria poderão ser suspensos, por até 6 (seis) meses, os direitos do associado que desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º Poderá ser eliminado do quadro social o associado que:
I - por má conduta, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindcont-SP, se constituir em elemento nocivo à Entidade;
II - sem motivo justificado, se atrasar em mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas Contribuições.



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

- § 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.
- § 4º À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a notificação ao associado, o qual aduzirá por escrito sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.
- § 5º Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembléia Geral de Associados, que conhecerá do recurso em Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Diretoria até 10 (dez) dias após a sua interposição. A Diretoria não poderá aplicar nenhuma penalidade que não esteja enquadrada neste Estatuto.

- Art. 12** O associado, que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindcont-SP, desde que seja reabilitado:
- I - por decisão da Assembléia Geral nos casos da alínea “a” do parágrafo segundo do artigo 11;
 - II - a juízo da Diretoria, no caso da alínea “b” do parágrafo segundo do artigo 11, desde que quitado o débito anterior.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Seção I - Da Assembléia Geral

- Art. 13** As Assembléias Gerais são soberanas quando suas deliberações, não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, forem tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em condições de votar, em 1ª (primeira) convocação e, nas convocações seguintes, por maioria dos votos dos associados presentes, observado o parágrafo primeiro do artigo 14.
- § 1º A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em jornal de circulação diária, onde tem sede o Sindcont-SP.
- § 2º Serão convocados todos os Contabilistas registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, na base territorial do Sindcont-SP, associados ou não, para tratar do seguinte assunto: base do Dissídio Coletivo e seu custeio por meio da Contribuição Assistencial.
- § 3º Os associados, nas Assembléias Gerais que tratarem de assuntos relacionados com o inciso IV do artigo 14, poderão se fazer representar por procuradores associados.
- Art. 14** Compete privativamente à Assembléia Geral:
- I – eleger os administradores;
 - II – destituir os administradores;



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

- III – aprovar as contas;
- IV – alterar os estatutos.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:
I - no primeiro trimestre de cada ano, para examinar e deliberar sobre as contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior;
II - até 30 (trinta) dias antes do término do exercício, para examinar e deliberar sobre o orçamento para o exercício seguinte.

Art. 15 Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:
I - quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
II - quando os associados, em condições de votar, em número igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quadro social, 1/5 (um quinto), as requererem, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 16 À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou pelos associados, e desde que atendidas as prescrições do artigo antecedente, não poderá opor-se o Presidente do Sindcont-SP, que terá de tomar providências para a sua realização, dentro de 10 (dez) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º Na falta de convocação pelo Presidente, e expirado o prazo marcado neste artigo, ao Conselho Fiscal competirá fazê-la.

§ 2º Deverá comparecer à Assembléia, sob pena de sua nulidade, a maioria dos que a promoveram.

Art. 17 As Assembléias serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto, o qual iniciará a sessão lendo o Edital de Convocação e pedindo, em seguida, que a Assembléia designe por aclamação um associado que irá presidir os trabalhos, o qual, assumindo, convidará para compor a Mesa um associado para Secretário e, quando exigido pelo assunto a ser debatido, dois associados para escrutinadores.

Art. 18 Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:
I - eleição do associado para representação da categoria;
II - orçamento discriminando a receita e a despesa, na forma das instruções e modelos determinados pela Diretoria;
III - exame e votação das contas da Diretoria;
IV - julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

V - destituição dos administradores;
VI - alteração dos estatutos sociais.

Parágrafo único Em relação aos incisos II, III e VI, poderá a votação, a critério da Assembléia Geral, ser feita por aclamação.

Art. 19 As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Seção II – Da Diretoria

Art. 20 O Sindcont-SP será administrado por uma Diretoria composta de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com os cargos seguintes:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
DIRETOR FINANCEIRO
VICE-DIRETOR FINANCEIRO
DIRETOR SECRETÁRIO
VICE-DIRETOR SECRETÁRIO
DIRETOR CULTURAL
VICE-DIRETOR CULTURAL
DIRETOR SOCIAL

§ 1º Aos Diretores, cujas funções não estejam discriminadas nos artigos seguintes, compete auxiliar os titulares dos cargos, e substituí-los nos seus impedimentos.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento, aprovada a substituição em reunião de Diretoria, o Diretor substituto exercerá plenamente o cargo, inclusive a representação judicial e bancária.

Art. 21 Será de 3 (três) anos a duração do mandato da Diretoria, contada a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 22 À Diretoria compete:

- I - dirigir o Sindcont-SP, de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover atividades do interesse dos associados;
- II - elaborar os regulamentos de serviços internos;
- III - elaborar o orçamento anual;
- IV – elaborar, anualmente as demonstrações Contábeis e, mensalmente, os balancetes;
- V - autorizar despesas e receitas previstas ou não em orçamentos, desde que não estejam obrigadas à prévia aprovação de Assembléia Geral;
- VI - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII - reunir-se em sessão, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores a convocar;
- VIII - elaborar o quadro de pessoal e fixar-lhe a remuneração,



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

respeitados os limites orçamentários e o artigo 90;
IX - deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam privativas de Assembléia Geral.

§ 1º As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Às reuniões da Diretoria, quando convocados, poderão comparecer os Diretores Suplentes, que terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 23

Ao Presidente compete:

I - representar o Sindcont-SP perante a administração pública e em Juízo, podendo delegar poderes;

II - convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral presidindo aquelas e instalando estas;

III - assinar, em companhia dos demais Diretores, as atas de reuniões da Diretoria;

IV - assinar, em companhia do Diretor Financeiro ou do Vice-Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o orçamento anual, as demonstrações Contábeis e as prestações de contas;

V - rubricar os livros da Tesouraria e da Secretaria;

VI - ordenar os pagamentos das despesas autorizadas e assinar os cheques em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Diretor Financeiro;

VII - despachar as correspondências recebidas e assinar as expedidas;

VIII - admitir e demitir funcionários, com ciência à Diretoria, consoante as necessidades do serviço;

IX - convocar Assembléia Geral Ordinária, no 1º (primeiro) trimestre, para exame e votação do relatório, do ano anterior, e da prestação de contas, acompanhados das demonstrações Contábeis respectivas;

X - convocar a Assembléia Geral Ordinária, até 30 (trinta) dias antes do término do ano, para exame e votação da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XI - proferir, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo único

Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - exercer, quando no exercício da Presidência, a representação do Sindcont-SP, perante a administração pública ou em Juízo;

III - assinar cheques com o Diretor Financeiro;

IV - auxiliar o Presidente, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 24

Ao Diretor Financeiro compete:

I - substituir, na falta do Vice-Presidente, o Presidente, em seus impedimentos;

II - ter sob sua responsabilidade os valores e o patrimônio do Sindcont-SP;



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

III – assinar os cheques juntamente com o Presidente ou com o Vice Presidente, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
V – ter sob sua responsabilidade a direção e a fiscalização dos trabalhos da Tesouraria;
VI - apresentar à Diretoria, para análise, votação e posterior assinatura com o Presidente, os balancetes mensais, o orçamento anual e as Demonstrações Contábeis, para serem encaminhados ao Conselho Fiscal;
VII - ter sob sua responsabilidade os depósitos e aplicações dos valores do Sindcont-SP nos estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria.

§ 1º É facultado ao Diretor Financeiro propor a fixação de um fundo, para atender as pequenas despesas imediatas, cujo valor será determinado pela Diretoria.

§ 2º Ao Vice-Diretor Financeiro compete:
I - substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
II - assinar cheques, juntamente com o Presidente;
III - auxiliar o Diretor Financeiro, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 25 Ao Diretor Secretário compete:
I - superintender a guarda do arquivo em geral e de documentos;
II – redigir as atas das reuniões da Diretoria;
III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
IV - assinar as carteiras sociais.

Parágrafo único Ao Vice-Diretor Secretário compete:
I - substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;
II - auxiliar o Diretor Secretário, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 26 Ao Diretor Cultural compete:
I - substituir, na falta do Vice-Diretor Secretário, o Diretor Secretário em seus impedimentos;
II - dirigir, coordenar e administrar as atividades do Centro Piloto de Atualização e Especialização Contábil “Senador João Lyra”;
III - superintender as atividades do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis;
IV - coordenar toda e qualquer atividade relacionada com a área de educação continuada;
V - ter, sob sua responsabilidade, as obras e trabalhos que constituírem o acervo da Biblioteca, mantendo em perfeita ordem o respectivo catálogo;
VI - supervisionar os trabalhos voltados à área de cursos;
VII - sugerir à Diretoria a aquisição de obras que julgar úteis e necessárias;
VIII - efetuar cotação de empresas e profissionais para realização de eventos culturais, efetivando, após aprovação, sua contratação;
IX - dirigir, orientar e supervisionar as atividades de caráter cultural do Sindcont-SP.



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

Parágrafo único Ao Vice-Diretor Cultural compete:
I - substituir o Diretor Cultural em seus impedimentos;
II - auxiliar o Diretor Cultural, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 27 Ao Diretor Social compete:
I – ter, sob sua responsabilidade, todo material necessário para realização de eventos sociais;
II – sugerir à Diretoria a realização de comemorações às datas alusivas ao Sindcont-SP ou à Classe;
III – efetuar cotação de empresas e profissionais para realização de eventos sociais, efetivando, após aprovação, sua contratação;
IV – dirigir, orientar e supervisionar as atividades de caráter social, recreativo e esportivo do Sindcont-SP.

Art. 28 São atribuições exclusivas da Diretoria a representação e a defesa dos interesses do Sindcont-SP perante os poderes públicos, salvo mandatário com poderes autorizados pela Diretoria e outorgados por procuração do Presidente.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 29 O Conselho Fiscal do Sindcont-SP é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 30 Será de 3 (três) anos, a duração do mandato do Conselho Fiscal, contada a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 31 Cabe ao Conselho Fiscal:
I – examinar e emitir parecer sobre o orçamento anual do Sindcont-SP;
II – reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre, para examinar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, quando necessário;
III – examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis e as prestações de contas do exercício.

Parágrafo único O exame do parecer, referido nos incisos I e III deste artigo, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral.

Seção IV - Dos Representantes na Federação dos Contabilistas

Art. 32 A representação do Sindcont-SP, junto à Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, será sempre feita pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

Parágrafo único O Direito de voto na Confederação Nacional das Profissões Liberais – CNPL, será exercido pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Seção V - Do Conselho Consultivo

Art. 33

O Conselho Consultivo será composto de 50 (cinquenta) membros, com mandato que coincidirá com o da Diretoria, eleitos por aclamação pela Assembléia Geral, e escolhidos entre os associados que não participem da Diretoria, Conselho Fiscal e Representação na Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo, cujas funções são as seguintes:

I - estudar problemas e questões que interessem ao Sindcont-SP, sugerindo aos seus órgãos competentes, em caráter de colaboração, medidas para atingir suas finalidades;

II - apreciar, a pedido da Diretoria ou do Conselho Fiscal, qualquer assunto de interesse para o Sindcont-SP, sugerindo àqueles órgãos, em caráter de colaboração, as medidas que julgue aconselháveis.

§ 1º São membros natos do Conselho Consultivo os Ex-Presidentes do Sindcont-SP.

§ 2º Eleita por seus membros, em reunião subsequente à eleição, o Conselho Consultivo terá a seguinte direção:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO
VICE-SECRETÁRIO

§ 3º O Conselho Consultivo será regido por um regulamento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Seção I – Do Eleitor

Art.34

É eleitor todo associado, exceto os definidos no inciso III, do artigo 6º, que, na data da eleição, reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - tiver no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

II - tiver mais de 6 (seis) meses ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindcont-SP;

III - estiver no exercício pleno da Profissão, exceto no caso de aposentado, comprovado por registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo;

IV - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

- Art. 35** É válido para identificação do eleitor, qualquer dos documentos:
I - Carteira de Identidade do Contabilista;
II - Cédula de Identidade;
III - Carteira de Associado do Sindcont-SP.
- Art. 36** Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá estar quite com Contribuição Associativa.
- Art. 37** É vedado o voto por procuração quando houver mais de uma chapa registrada.
- Art. 38** É inelegível o candidato que:
I - comprovadamente, houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
II - não preencher os requisitos contidos no parágrafo único do artigo 40 ;
III - não preencher os requisitos do artigo. 34;
IV - não tiver, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício da profissão, comprovados por meio do registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo;
V - não tiver, no mínimo, 6 (seis) meses ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindcont-SP;
VI - tendo sido verificada alguma irregularidade em qualquer dos documentos do parágrafo único do artigo 40, não apresentar esclarecimentos e/ou justificativas em direito admitidas, a critério da Diretoria do Sindcont-SP, que o eximam das responsabilidades apontadas, até o dia anterior ao do prazo de publicação da chapa.

Seção II – Do Processo Eleitoral

- Art. 39** As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas por meio de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em exercício.
- § 1º Cabe ao Presidente do Sindcont-SP, na condição de Presidente do Processo Eleitoral, convocar a Assembléia Geral de eleição de que trata este artigo, por edital, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:
I - datas, horários e locais de votação;
II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindcont-SP;
III - prazo para impugnação de candidaturas;
IV - datas, horários e locais da 2ª (segunda) votação, caso não seja atingido o "quorum" na 1ª (primeira), que é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar, bem como de nova votação em caso de empate entre as chapas mais votadas.
- § 2º Cópias do edital deverão, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 150 (cento e cinquenta) dias, antes do término



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

dos mandatos em exercício, ser afixadas na sede do Sindcont-SP e, se for o caso, nas suas subseções ou seções.

§ 3º No caso de haver empate entre as chapas mais votadas, a nova votação será restrita às chapas empatadas.

§ 4º Não atingido o “quorum” mínimo em 1ª (primeira) votação, a 2ª (segunda) votação, assim como a nova votação em caso de empate entre as chapas, será realizada independentemente de “quorum” mínimo, sendo proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 5º Havendo registro de 1 (uma) única chapa, a Assembléia Geral poderá ser realizada em apenas 1 (uma) votação, considerado, em relação ao “quorum”, o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º No mesmo prazo mencionado no parágrafo segundo deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de circulação diária, onde tem sede o Sindcont-SP.

§ 7º O aviso resumido do edital deverá conter:
I - nome do Sindcont-SP em destaque;
II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
III - datas, horários e locais de votação;
IV - referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

Art. 40 O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo único O requerimento de registro da chapa indicará os candidatos e respectivos cargos e será endereçado ao Presidente do Sindcont-SP, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, instruído com os seguintes documentos:
I - ficha de qualificação de cada candidato;
II - declaração de residência pelo interessado;
III - certidões negativas criminais, protestos e Justiça Federal.

Art. 41 O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindcont-SP, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º As chapas, devidamente registradas nos termos desta Seção, somente serão divulgadas pela Secretaria do Sindcont-SP com o nome dos candidatos e seus respectivos cargos.

§ 2º Para os efeitos deste artigo manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente de, no mínimo, 6 (seis) horas, devendo nela permanecer pessoa habilitada para atender aos interessados, dar informações concernentes ao processo eleitoral e receber documentação mediante recibo.



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

§ 3º Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fixará nova data para a eleição.

Art. 42 Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação de todos os candidatos, preenchidas, assinadas e devidamente acompanhadas dos documentos exigidos no parágrafo único do artigo 40.

Parágrafo único Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou insuficiência do número de candidatos, o Presidente notificará o(s) interessado(s) para que promova(m) a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo e não corrigida(s) a(s) irregularidade(s), o registro da chapa será considerado cancelado.

Art. 43 Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindcont-SP providenciará:

- I - a imediata redação da ata, que será assinada por ele e pelos Diretores presentes e, pelo menos, por 1 (um) candidato de cada chapa, a qual receberá o número de acordo com a ordem de registro;
- II - dentro de 5 (cinco) dias, a composição gráfica de cada chapa registrada com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
- III - dentro de 8 (oito) dias, a publicação das chapas, por meio do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do edital.

Seção III - Das Mesas Coletoras e Apuradora

Art. 44 As mesas coletoras serão constituídas de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, designados pela Diretoria.

§ 1º As mesas coletoras, a juízo da Diretoria, serão instaladas na sede social e em outros locais.

§ 2º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 3º As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 45 Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, inclusive;
- II - os membros da Diretoria do Sindcont-SP.

Art. 46 Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.



SINDCONT-SP

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

§ 1º Todos os membros da mesa coletora, salvo motivo de força maior, deverão estar presentes aos atos de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o 1º (primeiro) mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º (segundo) mesário ou o suplente.

§ 3º Observados os impedimentos do artigo anterior, poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 47 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, salvo por mandado de autoridade competente, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 48 A mesa apuradora será constituída de 1 (um) presidente, 1(um) secretário, 2 (dois) escrutinadores e 1 (um) suplente, designados pela Diretoria.

Parágrafo único Aplicam-se à mesa apuradora, no que couber, as disposições estabelecidas para as mesas coletoras.

Seção IV - Da Votação e Apuração

Art. 49 No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da mesa coletora, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 50 À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa coletora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 51 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas e máxima de 2 (dois) dias, observados sempre os horários de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.



SINDCONT-SP

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

§ 2º Quando a votação se fizer em 2 (dois) dias, ao término dos trabalhos do 1º (primeiro) dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, por eles assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º Ao término dos trabalhos do 1º (primeiro) dia, as urnas permanecerão na sede do Sindcont-SP sob guarda de associados indicados pelos candidatos e pelo Presidente do Processo Eleitoral.

§ 4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença do presidente, mesários e fiscais, após verificado que está inviolada.

Art. 52 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá, rubricada pelo presidente e mesários, cédula única e, na cabina indevassável, assinalará seu voto.

§ 1º Antes de depositar a cédula única na urna, o eleitor deverá exibir sua parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, ser a que lhe foi entregue.

§ 2º Se a cédula única não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer a cédula única que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 53 Os associados que tiverem direito de votar, cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Art. 54 Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora, outra urna, para que seja usada na seqüência da votação, providenciando o fechamento da anterior, observado o parágrafo segundo do artigo 51.

Art. 55 À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores que ainda não votaram, serão eles convidados, em voz alta, pelo presidente da mesa coletora, para que lhe entreguem os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada observado o parágrafo segundo do artigo 51.

§ 3º Em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será assinada por ele, pelos mesários e fiscais, registrando as datas e horários do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos e fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entregar ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo material utilizado durante a votação.

Art. 56

Recebido o material de votação, a mesa apuradora, constituída nos termos do artigo 48, procederá à verificação do quórum e das ocorrências havidas durante a votação, após o que, regular o procedimento de votação, passará imediatamente à contagem dos votos, urna por urna, discriminando o resultado e eventuais ocorrências. Após a contagem será lavrada ata com o resultado urna por urna e total, a qual será firmada por todos os integrantes da mesa apuradora.

Parágrafo
único

Será proclamada vencedora, pelo presidente da mesa apuradora, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 57

Os processos de votação e apuração, dispostos nesta seção, poderão ser alterados para adoção de sistema eletrônico, que deverá ser regulamentado pela Diretoria e previsto no edital das eleições.

Seção V - Das Impugnações

Art. 58

A impugnação de candidaturas será feita por escrito por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo
único

A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindcont-SP e entregue contra-recibo na Secretaria.

Art. 59

Cientificado, por escrito, contra recibo, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa.

Parágrafo
único

Instruído o processo de impugnação, será ele submetido à apreciação da Diretoria do Sindcont-SP, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 60

Pode ainda, qualquer associado quite com os cofres da entidade e no gozo dos seus direitos sociais, interpor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término dos trabalhos eleitorais, impugnação das eleições.

§ 1º

A impugnação será dirigida ao Presidente do Sindcont-SP e entregue, em 2 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria.

§ 2º

Protocolada a impugnação, cumpre ao Presidente anexar a 1ª (primeira) via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª (segunda) via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra-recibo, ao impugnado para, em 3 (três) dias, oferecer sua defesa.



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

- § 3º Findo o prazo estipulado, recebida ou não a defesa do impugnado, terá o Presidente 3 (três) dias para informar a impugnação e convocar a Diretoria do Sindcont-SP para julgar, fundamentadamente, a impugnação.

Seção VI – Dos Recursos

Art. 61 Não concordando com a decisão da Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da realização da reunião, a parte interessada poderá recorrer para a Assembléia Geral, mediante requerimento fundamentado ao Presidente do Sindicato.

§ 1º Cientificado pelo Presidente, o recorrido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa, terá o Presidente do Sindcont-SP o prazo de 20 (vinte) dias úteis para convocação de Assembléia Geral para apreciação do recurso.

§ 3º Os custos de editais, pagos previamente, serão suportados pelo recorrente.

§ 4º O recurso apresentado não suspende o processo eleitoral, cabendo à Assembléia Geral, em caso de mudança na decisão da Diretoria, disciplinar as questões decorrentes da sua decisão.

Art. 62 O processo eleitoral, por suas peças essenciais, permanecerá arquivado na Secretaria do Sindcont-SP pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º Ao Presidente do Sindcont-SP cabe organizar o processo eleitoral, exceto em caso de candidatura à reeleição, oportunidade em que a Diretoria nomeará seu substituto.

§ 2º São peças essenciais do processo eleitoral:
I - edital e aviso resumido do edital;
II - exemplar do jornal que publicou aviso resumido do edital;
III - cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
IV - relação dos eleitores;
V - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
VI - listas de votantes;
VII - atas dos trabalhos eleitorais;
VIII - exemplar da cédula única;
IX - impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Sindcont-SP;
X - resultado da eleição.



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

Seção VII - Das Disposições Gerais

- Art. 63** Encerrado o processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias, a Diretoria fará publicar em jornal de circulação diária, onde tem sede o Sindcont-SP, o resultado das eleições realizadas.
- Art. 64** Os eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior.
- Art. 65** Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e este Estatuto.
- Art. 66** Computam-se os prazos referentes ao processo eleitoral, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, o qual será prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

- Art. 67** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:
I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II – grave violação deste Estatuto;
III – abandono do cargo na forma prevista do parágrafo único do artigo 71;
IV – transferência de endereço para fora da base territorial e que importe no afastamento do exercício do cargo;
V – exercício de cargo público ou privado incompatível com os objetivos do Sindcont-SP.
- § 1º A suspensão ou destituição de cargo, mencionada neste artigo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.
- § 2º No caso de destituição de cargo, com ou sem defesa do acusado, observar-se-á a seção I do Capítulo III, especialmente o inciso II e o parágrafo primeiro do artigo 14.
- Art. 68** Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 69.
- Art. 69** Havendo licença superior a 60 (sessenta) dias, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente o cargo, o substituto legal previsto neste Estatuto.



SINDCONT-SP

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

§ 1º Cabe à Diretoria escolher os suplentes para as substituições, temporárias ou definitivas, dos titulares de cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que ficarem vagos devido à adoção do critério do “caput” deste artigo.

§ 2º As licenças ou renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindcont-SP.

§ 3º Em se tratando de licença ou renúncia do Presidente do Sindcont-SP, será esta comunicada, por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 70 Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que renunciante, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Comissão Gestora Provisória, composta de 3 (três) membros.

Parágrafo único A Comissão Gestora Provisória, constituída nos termos do “caput” deste artigo, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com as normas deste Estatuto.

Art. 71 No caso de abandono do cargo, o procedimento aplicado será o dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para nenhum mandato no Sindcont-SP, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 72 Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 69, e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 73 As Contribuições Confederativa e Associativa, bem como outras previstas em Lei, terão seus valores aprovados e alterados por Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único O exercício financeiro será coincidente com o exercício fiscal brasileiro.

Art. 74 O orçamento anual elaborado pela Diretoria será apresentado até 30 de novembro de cada ano, dele devendo constar, obrigatoriamente, as seguintes peças:
I – demonstração de Receitas;



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

II – demonstração de Despesas;
III – demonstração do Investimento de Capital.

- § 1º A escrituração contábil obedecerá padrão técnico consentâneo com as finalidades do Sindcont-SP, será baseada em comprovantes idôneos, e guardará as formalidades intrínsecas e extrínsecas que assegurem a sua validade.
- § 2º O Sindcont-SP poderá adotar o sistema de escrituração contábil que melhor se adapte às suas peculiaridades, desde que asseguradas todas as salvaguardas para a sua aceitação e validade.
- § 3º Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas, a que se refere o parágrafo primeiro, poderão ser incinerados após decorridos 5 (cinco) anos da data de aprovação das contas pela Assembléia Geral, ressalvados os atos cuja prescrição fiscal se verifique em prazo mais dilatado, bem como, os relativos à aquisição para o ativo permanente.
- § 4º O Sindcont-SP manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, que atenderá às mesmas formalidades exigidas para a escrituração contábil.

Art. 75 As contas da Diretoria serão votadas, anualmente, no 1º (primeiro) trimestre do ano seguinte, pela Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único No caso de rejeição das contas da Diretoria pela Assembléia Geral, esta determinará a realização de auditoria, nomeará os auditores e fixará o prazo para apresentação do relatório.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

- Art. 76** Constituem patrimônio do Sindcont-SP:
- I - as Contribuições Confederativa e Sindical, bem como outras que venham a ser previstas por Lei;
 - II - a Contribuição Associativa, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;
 - III - a Contribuição Assistencial, na forma estabelecida em Convenção Coletiva e/ou Dissídio Coletivo;
 - IV - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles;
 - V - as doações e legados;
 - VI - as multas e outras rendas.
- § 1º A importância das contribuições referidas nos incisos I e II, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.



SINDCONT-SP

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

- § 2º Cabe à Assembléia Geral fixar os percentuais de repasse da Contribuição Confederativa à Federação e à Confederação respectivas..
- Art. 77** A receita do Sindcont-SP só poderá ter aplicação na forma prevista no respectivo orçamento anual, obedecidas as disposições estabelecidas na Lei e neste Estatuto.
- Art. 78** A administração do patrimônio do Sindcont-SP, constituído pela totalidade dos seus bens, compete à Diretoria.
- Art. 79** Para a alienação, aquisição ou permuta de bens imóveis, deve o Sindcont-SP realizar avaliação prévia por organização habilitada para tal fim.
- § 1º Para alienação ou permuta de bens imóveis será necessária a prévia autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, e que, em escrutínio secreto, deverá contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votantes.
- § 2º Para aquisição de bens imóveis, poderá a autorização ser aprovada na Assembléia que deliberar sobre o orçamento anual do Sindcont-SP.
- § 3º A aquisição, alienação ou permuta de imóvel será efetuada pela Diretoria do Sindcont-SP, após a decisão da Assembléia Geral.
- § 4º Os recursos destinados ao pagamento, total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual do Sindcont-SP.
- Art. 80** Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindcont-SP são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 81** Extingue-se o Sindcont-SP por decisão aprovada pela Assembléia Geral da qual tenham participado 4/5 (quatro quintos) dos associados quites com os cofres sociais e no gozo de seus direitos estatutários, aplicando-se, em relação à destinação do patrimônio, o disposto no artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 82** A aceitação dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive suplentes, importará na obrigação de manter domicílio na base territorial do Sindcont-SP, aplicando-se na sua inobservância, o inciso II, do artigo 67.
- Art. 83** Às pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à Classe Contábil, ainda que não sejam associadas, se achem ligadas à



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

- Entidade, e que se tornem dignas de reconhecimento do Sindcont-SP, poderão ser conferidos títulos de membros honorários, mediante regulamento aprovado pela Diretoria.
- Art. 84** Aos Contabilistas que tiverem prestado reais e inestimáveis serviços ao Sindcont-SP ou à Classe Contábil, poderão ser conferidos títulos de "CONTABILISTA EMÉRITO", consoante Regulamento elaborado pela Diretoria do Sindcont-SP.
- Art. 85** Ficam ratificados todos os títulos de benemerência e honorabilidade conferidos desde a data de sua fundação até a data da aprovação deste Estatuto, pelo Instituto Paulista de Contabilidade e Sindicato dos Contadores de São Paulo, hoje Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.
- Art. 86** O Sindcont-SP manterá, de acordo com as suas possibilidades e conveniências, revista técnica especializada sobre Contabilidade e matérias correlatas, cuja denominação é "Revista Paulista de Contabilidade", bem como informativo denominado "Mensário do Contabilista".
- Art. 87** O Sindcont-SP manterá o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis sobre assuntos de Contabilidade e matérias correlatas, bem como para realizar conferências e palestras, e o Centro Piloto de Atualização e Especialização Contábil "Senador João Lyra" para cursos de aprimoramento técnico e cultural.
- Parágrafo único Compete à Diretoria regulamentar as atividades do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis, do Centro Piloto de Atualização e Especialização Contábil "Senador João Lyra" e dos demais órgãos internos que vierem a ser criados.
- Art. 88** É vedada, às pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Sindcont-SP, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.
- Parágrafo único Estão excluídos dessa proibição os que, como empregados, exerçam cargos no Sindcont-SP.
- Art. 89** Os empregados do Sindcont-SP serão contratados pelo Presidente, com ciência à Diretoria, não podendo recair tal contratação nos que estiverem em uma das seguintes condições:
I - houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
II - tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;
III - não estiverem no gozo de seus direitos políticos;
IV - tenham sido destituídos de cargo administrativo ou representação sindical;
V - tenham laços de parentesco consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau com os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindcont-SP.
- Art. 90** Cada dotação de despesa orçamentária poderá ultrapassar a inscrita no orçamento, no máximo em até 10 % (dez por cento), desde que



Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

(Ex-Instituto Paulista de Contabilidade - Fundado em 1919)
ÓRGÃO DE PROFISSÃO LIBERAL

haja excesso de receita ou compensação com outra dotação. Além desse limite haverá necessidade de autorização da Assembléia Geral.

Art. 91 Aplicam-se aos empregados do Sindcont-SP os preceitos das leis de proteção do trabalho e de previdência social e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único Ao Contabilista empregado do Sindcont-SP é vedado votar ou ser votado em Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92 A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos em 2001, terão seus mandatos com vigência de 01 de fevereiro de 2002 a 31 de dezembro de 2004.

São Paulo, 10 de dezembro de 2003.

ANTONIO LUIZ SARNO
PRESIDENTE DA MESA

ARTHUR VERNA
SECRETÁRIO

WALDEMAR GARCIA DE SANTANA
PRESIDENTE DA ENTIDADE

RICARDO BORDER
OAB/SP 42483